



## FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-

1051

home-page: <http://www.uniplac.net>

e-mail: [uniplac@uniplac.net](mailto:uniplac@uniplac.net)

### **ATO INTERVENIENTE Nº 11, de 11 de setembro de 2009**

*Dispõe sobre a alteração do Ato Interveniante nº5 que define a reestruturação administrativa da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense e da Universidade do Planalto Catarinense e determina providências gerais em caráter contingencial.*

**Walter Manfroi**, Interventor da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, nomeado judicialmente, conforme Processo nº 039.08.019546-4, correspondente a *Ação de Intervenção da Fundação Pública de Direito Privado* proposta pelo Município de Lages. SC, no cumprimento da determinação fixada em despacho do MM Juiz de Direito, bem como, no uso das atribuições pertinentes ao Conselho de Administração da Fundação conforme disposto no art. 21 do Estatuto da Fundação, o qual está substituindo em razão da desconstituição judicial do mesmo, altera a estrutura administrativa para o funcionamento da Fundação e de sua entidade mantida durante o curso do processo de intervenção,

**Art. 1º** – Fica alterada a estrutura administrativa da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense e da Universidade do Planalto Catarinense, aprovada através do Ato Interveniante nº5 de 13 de fevereiro de 2009, a saber:

**Parágrafo único** - Conforme justificado e alterado no Ato Interveniante nº 10 fica por este Ato também alterado em todo o conteúdo do Ato Interveniante nº 5, onde consta Coordenadoria de Ensino passa a vigorar como Pró-Reitoria de Ensino, onde consta Coordenador de Ensino passa a vigorar como Pró-Reitor de Ensino e onde consta Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão passa a vigorar como Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, onde consta como Coordenador de Pós-

# FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 -CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-

1051

home-page: <http://www.uniplac.net>

e-mail: [uniplac@uniplac.net](mailto:uniplac@uniplac.net)

Graduação, Pesquisa e Extensão passa a vigorar como Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

**Art. 2º** - O Art. 1º inciso III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - .....

II - .....

III – Diretoria Administrativa composta pelo seu Diretor subsidiado pelos seguintes gerentes:

- a) Gerente de Patrimônio e de Manutenção;
- b) Gerente de Recursos Humanos;
- c) Gerente de Informática;
- d) Gerente de Meios e Laboratórios.

IV – Diretoria Financeira composta pelo seu Diretor subsidiado pelos seguintes gerentes:

- a) Gerente de Contabilidade;
- b) Gerente Financeiro;
- c) Gerente de Tesouraria.”

**Art. 3º** - O Art. 2º inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, composta pelo seu Pró-Reitor subsidiado pelos seguintes gestores:

- a) Gestor de Pesquisa e Extensão;
- b) Gestor de Pós-Graduação.”

**Art. 4º** - O Art. 4º §3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§3º - Ficam mantidos os Coordenadores eleitos, assim como os já nomeados pela intervenção, que através de ato específico terão sua carga horária definida no início de cada semestre letivo, conforme o número de acadêmicos matriculados no curso, sendo atribuído uma hora-aula do titular, para cada oito alunos matriculados, com teto máximo de 40 (quarenta) horas; tratando-se como exceção os cursos que estejam sendo criados ou aqueles

# FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051

home-page: <http://www.uniplac.net> - e-mail: [uniplac@uniplac.net](mailto:uniplac@uniplac.net)

em processo de reconhecimento. Os demais Coordenadores serão nomeados pelo Interventor em ato específico.”

**Art. 5º** - O Art. 14 vigora, acrescido do paragrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 14** – .....

**Parágrafo único** – Todas as atribuições estabelecidas no Art. 16 do Ato Interveniante nº 5 passam para a competência da Diretoria Administrativa que as implementará através de seus gerentes.”

**Art. 6º** - Este Ato Interveniante entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 11 de Setembro de 2009

Walter Manfroi  
**Interventor**